LEI Nº 679/78

AUTORIZA VENDA DE AÇÕES DA CEMIG

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda no pregão da Bolsa de Valores de Minas Gerais ou de outro Estado da Federação, 475.240 (quatrocentas e setenta e cinco mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias da Companhia - "Centrais Elétricas de Minas Gerais", constantes do título nº 909.965, de 04 de novembro de 1.977, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 10 de Fevereiro de 1.978

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO MINAS
Registrado a fls. n.º 63
do livro 30
em 10 / 02 / 78
ASS. DO FUNCIONÁRIO